



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁCTER
EXCEPCIONAL TENDO EM VISTA A
REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA
DOS PRÉDIOS RÚSTICOS SITOS NAS
ÁREAS FLORESTAIS”.**

PONTA DELGADA, 27 DE JUNHO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Junho de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece medidas de carácter excepcional tendo em vista a regularização da situação jurídica dos prédios rústicos sítos nas áreas florestais”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. Com o presente projecto legislativo visa-se facilitar, excepcionalmente, a inscrição, na matriz e no registo predial, dos prédios rústicos sítos em áreas florestais e que se encontram omissos ou sem actualização registral e matricial.
2. Para o efeito, o presente projecto legislativo estabelece áreas máximas dos prédios referidos no n.1, redução de emolumentos devidos por actos notariais e de registo. Igualmente prevê isenção de emolumentos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

nos actos necessários à regularização matricial dos mesmos prédios. A isenção referida aplica-se apenas aos actos notariais praticados pelos notários públicos.

3. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao Projecto.

Ponta Delgada, 27 de Junho de 2005.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego